



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI N° 2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Altera a Lei Municipal n°. 1.988/2021 que Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

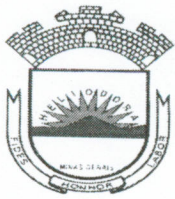
**Art. 1°** O caput do artigo 2° da Lei n° 1.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2°.** Em consonância com o disposto no art. 165, §2°, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas".

**Art. 2°.** O artigo 3° da Lei n° 1.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3°.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n° 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025".

**Art. 3°** O parágrafo 1° do artigo 18 da Lei n° 1.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** O inciso I do artigo 40 da Lei nº 1.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- "estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei";


**Art. 5º** O parágrafo 1º do artigo 49 da Lei nº 1.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. "As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei".

**Art. 6º** - Fica substituído o "Anexo de Metas Fiscais", que é parte integrante do "Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais" estabelecido pela Lei Municipal 1.988 De 01 de Junho de 2021, passando a vigorar os anexos que integram a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora-MG, 14 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Leopoldino de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada em 14 de Dezembro de 2021.  Superintendente de Controle Interno.  
**Márcio Alessandro Fernandes**  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO